



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/1998

Autoriza aos Notários a abertura de Livro de folhas soltas para confecção de testamentos públicos e cria o Serviço de Arquivo e Controle de Testamentos – SARCONTES.

O Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Notário ou Tabelião de Notas é o profissional do direito portador de fé Pública, conferida pelo Estado, sendo o testamento um dos atos mais solenes de seu nobre mister;

CONSIDERANDO que o disposto no Artigo 1.632, inciso I, do Código Civil, determina apenas que o testamento seja escrito na presença das testemunhas, não havendo exigência de que a sua formalidade seja, tão somente, manuscrita.

CONSIDERANDO as dificuldades e a morosidade para o serviço notarial ou tabelionato, e mais ainda para os usuários do serviço, em se manter o sistema arcaico de serem todos os testamentos públicos manuscritos em livros de folhas presas; e

CONSIDERANDO, afinal, a conveniência de ser autorizada a utilização de livro de folhas soltas para a lavratura de escrituras públicas de testamento, suas revogações e aprovação de testamentos cerrados;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os Notários e Tabeliães de Notas do Estado de Alagoas a procederem a abertura de livros de folhas soltas para a confecção de testamentos públicos, suas revogações e aprovação de testamentos cerrados.

Art. 2º- Os testamentos públicos, suas revogações e as aprovações de testamentos cerrados, poderão ser escritos mecanicamente, com a utilização de máquina de escrever ou sistema informatizado.

Art. 3º - Na Comarca de Maceió, o Notário ou Tabelião de Notas que adotar o sistema mecanizado, deverá, no início, rubricar todas as folhas soltas e comunicar a esta Corregedoria, o mesmo acontecendo no final, após preenchido, com nova numeração, que será individual e diferenciada.

Parágrafo único - Nas Comarcas do interior a comunicação e providências de que trata o caput

deste Artigo será feita ao Juiz Diretor do Fórum, que logo fará ciência à Corregedoria-Geral da Justiça.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º - Fica mantido o livro tradicional, podendo ambos serem utilizados, simultaneamente.

Art. 5º - O livro tradicional manuscrito terá a denominação de Livro de Testamento nº 01 ou abreviadamente LT nº 01, o seguinte LT nº 02, e assim sucessivamente. O livro de folhas soltas mecanizado, será denominado de Livro de Testamento Mecanizado nº 01 ou simplifiadamente LTM nº 01 o seguinte LTM nº 02, e assim por diante.

Art. 6º - Lavrado o testamento pelos meios mecânicos, imediatamente será fornecida uma cópia ao testador, com a indicação do valor dos emolumentos recolhidos, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça, para arquivo e controle.

Art. 7º - No ato de lavratura de testamentos públicos deverão ser observadas, rigorosamente, as regras contidas nos Artigos 1.632 e seguintes do Código Civil, inclusive, quanto à necessidade da presença de testemunhas.

Art. 8º - Enquanto vivo o testador, só a este ou a procurador, com poderes especiais, poderão ser dadas informações ou fornecidas certidões de testamento.

Art. 9º - O Notário ou Tabelião de Notas deverá comunicar, mensalmente, à Corregedoria-Geral da Justiça a relação de testamentos elaborados durante o mês, para anotação e controle, no Setor competente.

Art. 10º - Para o cumprimento do disposto nos Arts. 3º e 9º deste Provimento, fica criado no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça o SERVIÇO DE ARQUIVO E CONTROLE DE TESTAMENTOS – SARCONTES, que ficará sob a responsabilidade de um funcionário efetivo, designado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 11º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 19/05/1998